



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

EDITAL Nº 0009/2026

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000405/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES A e B: 24/03/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:00 h.

[OBS.: A realização da concorrência na forma presencial com procedimento inverso exige motivação por parte do órgão ou entidade promotora da licitação. Além disso, a sessão pública deve ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme os §1º § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.]

1 - Preâmbulo:

A **Prefeitura Municipal de Carmo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, torna público que fará realizar às **09h 00min do dia 24 de março de 2026**, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, da Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, e demais normas que compõem a legislação aplicável à licitações e contratações públicas.

1.2 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública e normas especiais, dos Decretos Municipais nº 6.110/2023 de 23/05/2023 (Registro de Preços) e 6.146/2023 de 23/05/2023, no que não conflitem com a Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

1.3 - O interessado poderá retirar o Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

2 – OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

2.2 - Por ocasião da eventual contratação não é permitida a subcontratação do objeto contratado.

2.2.1- É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação, conforme Edital.

3.2 – Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas devidamente cadastradas ou que atenderem às exigências constantes deste Edital, comprovando atenderem aos requisitos mínimos de qualificação, inclusive no que se refere aos documentos requeridos na habilitação.

3.3 – Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada concorrência pública.

3.4 – A apresentação da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

3.5 – Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

3.6 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no Edital

3.7 – Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante *entidade licitante*, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação.

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(e) o consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato.

3.8 – As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da *entidade licitante*, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

3.8.1 – A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pelo(a) *órgão ou entidade licitante* e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico–financeira apresentados à ocasião do certame.

3.9 – Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

3.10 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência/Projeto Básico.

3.11 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.11.1 - Não será permitida a participação de licitantes quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses, tráfico de influência.

3.12 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.14 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

3.14.1 – A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

3.15 – O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.16 – As empresas licitantes deverão apresentarem os documentos exigidos para credenciamento, garantia da proposta, proposta comercial e documentos de habilitação em envelope lacrados até as (08:50 h) do dia marcado para abertura dos envelopes.

3.16.1 – Só haverá tolerância de horário no subitem 3.16 de no máximo 10 (dez) minutos (09:00 h), e, não é permitido lacrar/colar envelopes na hora de entrega dos mesmos dentro da sala da CPL e nem na sala anexo ao lado da Câmara Municipal;

04 – VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

4.1 – O valor total estimado para aquisição do objeto deste pela Administração é de **R\$ 2.393.143,98 (dois milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)**, conforme os valores constantes no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

5. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o exercício de 2026, e compromissada por conta das **Dotações Orçamentárias:**

Nº _____ FMS

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento do objeto de que trata a **CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026**, e conseqüente contrato será efetuado pela Tesouraria do Município de Carmo-RJ.

6.2.- A (s) licitante (s) que vier (em) a ser contratada (s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Tesouraria do Município, acompanhada das **CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS E CNDT;**

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

6.3.- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, CNPJ/MF sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

6.5 - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

6.6 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

7 - REAJUSTAMENTO

7.1.- Os **preços** que vierem a serem pactuados, por decorrência desta Licitação, **serão fixos e irrevogáveis** durante vigência do contrato, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

8 – FORMAS DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

8.1.- A licitante deverá **entregar** ao Agente de Contratação/Pregoeiro da CPL os seus **Documentos de Habilitação** e sua **Proposta Comercial** em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos aversos, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres: **“A” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” PROPOSTA DE PREÇOS.**

8.1.1. - No envelope contendo a Documentação:

ENVELOPE “A”

“DOCUMENTAÇÃO”

CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE

EMAIL DA EMPRESA

8.1.2. - No envelope contendo a Proposta Comercial:

ENVELOPE “B”

“PROPOSTA”

CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE

EMAIL DA EMPRESA

8.1.3. - Os dois envelopes deverão estar endereçados da seguinte forma:

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

A/C do Agente de Contratação/Pregoeiro da CPL

8.2. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais**, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá se qualificar** como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Presidente da CPL/Agente de Contratação, ainda na fase de credenciamento, **CERTIDÃO SIMPLIFICA DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SEDE DA EMPRESA, DENTRO DA VALIDADE (ART. 8º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 103 DE 30 DE ABRIL DE 2007) e/ou** Comprovante impresso da Consulta de Situação Cadastral da Empresa junto ao site da Junta Comercial do Estado, utilizando-se o NIRE (Número de Inscrição no Registro de Empresas);

8.3. - **Após a hora** estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a Documentação e a Proposta Comercial da licitante, **nenhum outro envelope será recebido**, nem tampouco será permitida a sua troca;

8.4. - Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pela CPL e pelos representantes credenciados das licitantes presentes no certame;

8.5. - No caso da sessão da **CONCORRÊNCIA** vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes ainda não abertos, devidamente rubricados em local próprio, ficarão sob a guarda da CPL, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos;

8.6. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

8.7. - Abertos o envelope "A" DOCUMENTAÇÃO das empresas participante do certame, todos os documentos neles contidos deverão ser rubricados pelos representantes das licitantes e pela CPL.

9 - CREDENCIAMENTO

9.1. - As empresas participantes poderão ser **representadas na sessão da CONCORRÊNCIA por seu representante legal**, ou por **procurador munido do instrumento procuratório**, outorgado pelo representante legal da empresa, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestarem a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **desde que apresente cópia do Ato Constitutivo, Identidade e CPF dos Sócios da Pessoa Jurídica**;

9.1.1. – **A licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de habilitação e proposta de preços, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, as declarações (ANEXO IV, ANEXO VI e ANEXO VII) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual e Declaração de Elaboração de Proposta.**

9.2. - **O documento mencionado no item 9.1 deverá ser entregue ao Presidente fora de qualquer envelope, antes do início da sessão;**

9.3. - As licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Presidente da CPL a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas;

9.4. - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório das licitantes envolvidas;

9.5. – Não serão aceitas **propostas encaminhadas por meros portadores** que não estejam munidos dos **documentos mencionados no item 9.1.**, a ausência desta documentação implicará na **impossibilidade** após a classificação preliminar, a **perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões** da CPL, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

9.6 – Durante a sessão de credenciamento, o Presidente da Comissão/Agente de Contratação deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e de declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, assim como de empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

9.7 – O credenciamento tem sua validade restrita a uma única concorrência pública, devendo a empresa se credenciar todas as vezes que tiver interesse em participar de um certame realizado nesta modalidade pela *entidade licitante*.

10. – DA HABILITAÇÃO

Sob pena de inabilitação e conseqüente eliminação automática desta Licitação, a licitante deverá incluir no envelope "A", com o título "**DOCUMENTAÇÃO**", os seguintes documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial de que trata o subitem 20.4, relativos, no que couber, ao domicílio ou sede da licitante:

10.1 – O julgamento da habilitação se processará na forma prevista deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- (D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1 – As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.3 – Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

10.4 – O Presidente da Comissão/Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.4.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.5, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado pelos mesmos meios de divulgação do Edital, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 – A licitante que não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte, consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação, deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, relação indicando as microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar, devidamente qualificadas, e descrevendo os serviços a serem executados e seus respectivos valores.

10.6.1 – A licitante deverá apresentar juntamente com a respectiva documentação de habilitação, os documentos especificados no Edital relativos às microempresas ou empresas de pequeno porte que irá subcontratar.

10.7. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembléia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembléia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembléias que os aprovaram;

(A.7.e) Atas das Assembléias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembléias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

(A.7.h) Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados.

(A.8) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ / MF**);

10.2.2. - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuições Estadual ou Municipal**, conforme o caso, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

10.2.3. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Federal**, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida ativa da União, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

10.2.4. - Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS), expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

10.2.5. - Prova de **Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal, e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), na forma da lei, devidamente comprovadas documentalmente pela licitante;

1

10.2.6.- Certificado de **Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

10.2.7. - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da **Certidão Negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluída pela Lei nº 12.440 de 07/07/2011.

10.2.8 - Todos os documentos comprobatórios, exigidos neste Edital **deverão ter validade na data estabelecida**, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

10.2.9. - A comprovação de **Regularidade Fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** somente será exigida no **caso de virem a ser a (s) adjudicatária (s)** deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.10. - As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro empreendedores Individuais** **deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 10.2.3 a 10.2.7 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição;**

10.2.11. - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal exigida neste Edital, será (ão) assegurado (s) à (s) Microempresa (s), Empresa (s) de Pequeno Porte e Micro empreendedor (es) Individual (ais), adjudicatária (s) deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for (em) declarada (s) a (s) vencedora (s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

10.2.14. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.2.12, implicará decadência do direito à (s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar (em) a (s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

10.3.– QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

O Envelope "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conterá os seguintes documentos necessários à comprovação da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da empresa licitante:

10.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei e do art. 69 I da lei 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, o qual deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa, ou ainda, pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) legal da empresa licitante e por Contador técnico responsável, este devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que responde pela contabilidade da empresa licitante Realizável a Longo Prazo (RLP), do Passivo Circulante (PC), do Exigível a Longo Prazo (ELP), do Patrimônio Líquido (PL) e do Permanente (AP), de modo a permitir calcular as formulas apresentadas a seguir e a avaliação da boa situação financeira da em licitante:

10.3.2 - Os documentos referidos no item 10.3.1 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a to ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3. 3 - A comprovando da boa situação e capacidade financeira da empresa licitante para executar o objeto licitado neste Edital, ser demonstrada de forma objetiva no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e mediante os cálculos na aplicação das fórmulas abaixo comprovando possuir os seguintes índices financeiros:

10.3.4 - Índice de Liquidez Geral (ILG), resultado do exame da fórmula abaixo, pelo qual ficará conhecida a possibilidade de solução dos compromissos e indicando quanto a Empresa licitante disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso d período. De acordo com a seguinte fórmula:

10.3.5 - Fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$;

10.3.6 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 (um).

10.3.7 - Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis em curso prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. De acordo com a seguinte fórmula:

10.3.8 - Fórmula: $ILC = AC / PC$;

10.3.9 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um).

10.3.10 - Índice de Solvência Geral (ISG), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, expressa o grau de garantia que a empresa licitante dispõe em Ativos para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos permanentes. Conforme a formula seguinte:

10.3.11 - $ISG = AT / (PC + ELP)$;

10.3.12 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,0 (três).

10.3.13 - Grau de Endividamento (GE), calculado com base nos dados contidos no Balanço Patrimonial, representa o quanto a empresa licitante tomou de capital de terceiros para o capital próprio. De acordo com a seguinte fórmula:

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

10.3.14 - GE = (PC + ELP) / PL;

10.3.15 - Será considerada habilitada a empresa licitante que apresentar o Grau de Endividamento (GE) igual ou menor a 1,0 (um).

10.3.16 - No cálculo dos Índices exigidos, utilizar último exercício social, já exigido e apresentado na forma da lei;

10.3.17 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 90(noventa) dia da data da Licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

10.3.18 - Para a licitante sediada na Cidade do Rio de Janeiro, esta prova será feita também mediante apresentação de Certidões passadas pelo 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição;

10.3.18.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.3.19 -A licitante, sediada em outra Comarca ou Estado, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas;

10.3.20 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente informando em que fase se encontra o feito em juízo.

10.3.21 - A exigência dos índices contábeis visa comprovar a capacidade econômico-financeira da licitante, garantindo que detenha estrutura sólida para execução de obra de grande porte e com alto impacto social.

10.3.22 -A Administração poderá exigir esclarecimentos, documentos complementares ou proceder à reavaliação da capacidade financeira quando houver indícios de inconsistência, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.23 - A ausência dos índices mínimos acarretará a inabilitação da licitante, por insuficiência de capacidade econômico-financeira.

10.4.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1 - Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado serviços com características técnicas semelhantes, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual prestou o serviço, período de realização, localidade, com a assinatura. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula e de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

10.4.2 – Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos à diligência para averiguar, através de visita técnica ou análise do contrato firmado entre o emitente do atestado e a Licitante, a autenticidade das informações. Se durante esse processo for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a Licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão e estará sujeita às penalidades da Lei;

10.4.3 –. Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de Capacidade Técnica poderá a CPL promover diligências para verificar, em concreto, a realização dos serviços pelo licitante, podendo exigir a apresentação das notas fiscais para a devida salvaguarda, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.4.4 – A CONTRATADA deverá apresentar as condições mínimas para participar do certame:

a) Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, da empresa (Pessoa Jurídica) e dos Responsáveis Técnicos (Pessoa Física: Engenheiro Civil ou Arquiteto) sede da empresa e visto no CREA e CAU, no

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

caso de empresas com sedes em outros Estados, sendo inválido o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme resolução nº 266/79 do CONFEA;

b) Comprovação de ter a Empresa proponente executado serviços de Engenharia Civil, compatíveis com o objeto desta Licitação (atestado de capacidade técnica), através de atestado(s) em nome do(s) seu(s) responsável(eis) técnico(s), fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU. Os serviços apresentados em atestado devem ser especificamente das seguintes competências: Construção de unidades escolares; Execução de pavimentação e drenagem de águas pluviais;

c) Comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega das propostas, profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica atendendo as necessidades solicitadas ou de características semelhantes ao objeto licitado.

d) O referido profissional poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da empresa proponente, na condição de empregado ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a empresa.

10.4.5 - A comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico se fará da seguinte forma:

a- Empregado - Cópia autenticada do "LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS", onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregado, cujo Livro deve estar autenticado pelo Ministério do Trabalho e ainda apresentação das GFIP/SEFIP atualizadas para a data da licitação devidamente quitadas onde consta o (s) respectivo (s) profissional (is).

Sócio - Cópia do Contrato Social devidamente registrado;

b-Responsável Técnico-RT - Cópia de Certidão emitida por CREA ou CAU da sede ou filial da licitante onde constem os profissionais como Responsáveis Técnicos.

10.4.6 - Qualificação Técnico-Operacional

a) - Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b)- Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

c)- Construção de Unidades Básicas de Saúde, ou instituições públicas de saúde similares.

d)- Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

e)-Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f)-O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

g)-Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

h)-Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

i)-A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

10.4.7- Qualificação Técnico-Profissional

a) - Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

b) - Para o Arquiteto e Urbanista: serviços de: projeto arquitetônico, combate a incêndio e pânico, e execução de Unidades Básicas de Saúde, ou instituições públicas de saúde similares.

c) - Para o Engenheiro Civil: serviços de projeto e execução de estruturas em concreto e instalações hidrossanitárias de instituições públicas, de saúde ou similares.

d) - Para o Engenheiro Eletricista: serviços de projeto e execução de instalações elétricas, telefonia, lógica e SPDA de instituições públicas, de saúde ou similares.

e) - O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

f) - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.4.8 - A vistoria poderá ser marcada e realizada em dias úteis, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tel. (22) 2050-1746, e-mail sec.obr@carmo.rj.gov.br.

10.4.9- **A realização de vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

10.4.10 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

10.4.11 - Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado e formalmente credenciado, além de possuir comprovado conhecimento técnico para a realização de vistoria, sob pena de se tornar inócua a referida exigência.

10.4.12 - Por ocasião da realização da vistoria, será emitido e entregue ao representante do licitante atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

10.4.13 - A realização de vistoria técnica é dispensável, **devendo a licitante apresentar declaração formal de pleno conhecimento do objeto ofertado, nos termos do modelo em Anexo.**

10.4.14 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

10.5.– DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENOR

10.5.1. - **Declaração** firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

10.6. – VALIDADE DE DOCUMENTOS

10.6.1 - Todos os documentos comprobatórios exigidos para a habilitação deverão ter validade na data estabelecida, no preâmbulo deste Edital, para a entrega dos envelopes contendo os Documentos das licitantes e a Proposta Comercial;

10.6.2. – As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11. – DA PROPOSTA COMERCIAL

11.1. - O envelope “B”, com o título “**PROPOSTA COMERCIAL**”, deverá conter:

11.1.1. - Proposta Comercial da licitante **em 01 (uma) via, exclusivamente no impresso padronizado** fornecido pela Administração (ANEXO I) e/ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchidas, assinadas pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto legalmente estabelecido, e carimbadas de acordo com as instruções contidas no próprio formulário **e com planilhas devidamente preenchidas anexo ao edital, sob pena de desclassificação da proposta.**

11.1.2. – O prazo de validade da Proposta Comercial será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega a CPL;

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

11.2. - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município de Carmo-RJ, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11.2.1. - Os **preços serão apresentados** em algarismos, com no **máximo de 02 (duas) casas decimais**, cotado em moeda nacional e **englobarão todas as despesas** relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada, ressalvada a possibilidade de ser mantido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

11.3. - As Propostas Comerciais, que atenderem aos requisitos deste Edital, serão verificadas pela CPL, quanto a erros aritméticos, que, caso necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

11.4. - Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: prevalecerá o preço unitário;

11.4.1. - Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

11.4.2. - Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão: o resultado corrigido será o considerado;

11.4.3. - Caso a licitante não aceite as correções procedidas, sua Proposta Comercial será desclassificada.

12 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1.– No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item 9 e com os envelopes "A" e "B", apresentados na forma anteriormente definida;

12.2. - O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

12.3. - Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no item 9.1, o Pregoeiro procederá à abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

12.3.1. – Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados as especificações técnicas definidos neste edital e em seus anexos;

12.3.2 – A empresa deverá apresentar junto a proposta comercial todas as Planilhas anexa ao Edital devidamente preenchidas dos serviços licitados nas especificações definidas, sob pena de desclassificação da proposta e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro.

12.3.3. - O Agente de Contratação/Comissão convidará individualmente as licitantes qualificadas, a apresentar os **lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço**, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

12.3.4. - O Agente de Contratação/Comissão poderá, motivadamente, estabelecer **limite de tempo para lances**, bem como o valor ou **percentual mínimo para redução** dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

12.4. Será adotado nesta licitação o modo de disputa **FECHADO/ABERTO**, fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, observando o critério de julgamento definido para a licitação, que é o menor preço.

12.4.1 . Os licitantes somente poderão oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado, observando, o intervalo mínimo de diferença de valores de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.4.2 . Os licitantes somente poderão ofertar lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

12.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

12.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

12.7. O Agente de Contratação/Comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação presencial registrados em Ata da sessão pública.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.8. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

12.9. Serão qualificados pelo Agente de Contratação/Comissão para ingresso na **fase de lances** o autor da proposta de **menor preço** e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores em até 10%** (dez por cento) à de menor preço;

12.9.1. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o Agente de Contratação/Comissão abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance.

12.9.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

12.9.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final em até 02 (dois) minutos, o qual será até o encerramento deste prazo.

12.9.4 – Pelo princípio da ampla competitividade, igualdade e maior economicidade para a administração, o Agente de Contratação/Comissão para ingresso na fase de lances, se achar essencial, poderá convocar todas as empresas licitantes para a fase de lances.

12.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

12.10.1. No caso de ao final da etapa de lances, o primeiro colocado oferecer proposta acima do preço máximo, o pregoeiro deverá negociar junto ao mesmo, e em não havendo concordância do licitante, será declarado desclassificado.

12.11. Na ocorrência de insucesso na situação prevista no subitem anterior, o pregoeiro deverá dar continuidade na negociação, junto ao demais licitantes, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. Não havendo lance final classificado nas formas estabelecidas nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final em até 02 (dois) minutos.

12.13. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance que tenha sua proposta aceita e atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa.

12.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

12.15. Ao final da etapa competitiva, observada a prerrogativa das microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, serão aplicados, caso necessário, os critérios de desempate previstos no artigo 60 da lei Federal nº 14.133/21.

12.15.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo lances verbais após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.16. - A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

12.17. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Agente de Contratação/Comissão, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado.

12.18. - Caso não se realize lance verbal, será verificado pelo Agente de Contratação/Comissão a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou por Item superior (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo ao Processo Licitatório, no(s) Item (ns) correspondentes;

12.19. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Agente de Contratação/Comissão examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais superiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – do Termo de Referência – Anexo II, no item (ns) correspondente;

12.20.- O **licitante vencedor deverá encaminhar a nova proposta e novas planilhas**, com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance verbal vencedor, **no prazo máximo de 03 (três) dias**, contados da declaração do vencedor;

12.21. - O Agente de Contratação/Comissão poderá negociar diretamente com a(s) licitante(s) vencedora(s) para que seja(m) obtido(s) melhor (es) preço (s) aceitável (aceitáveis), devendo esta(s) negociação (ões) se dar (em) em público e formalizada (s) em ata;

12.17. - A **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro empreendedor Individual** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

12.18.- **Sendo aceitável (eis)** a(s) proposta(s) final (finais) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o pregoeiro, **será (ão) aberto (s)** o (s) envelope (s) contendo a **documentação de habilitação** da (s) licitante (s) que a (s) tiver (em) formulado;

12.19. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Agente de Contratação/Comissão declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

12.20. - Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) **desatenda(m) as exigências de habilitação**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na **ordem de classificação**, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, **até que uma licitante cumpra as condições fixadas** neste edital, sendo o objeto do certame, no(s) item (ns) correspondente(s), a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

12.21. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Agente de Contratação/Comissão e demais membros da equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. **A recusa** da(s) licitante(s) em assinar a ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, **será circunstanciada em ata**;

11.22. – O Agente de Contratação/Comissão manterá em seu poder os **envelopes de habilitação** dos demais licitantes **até a formalização do contrato** com a(s) adjudicatária(s), devendo as referidas licitantes retirá-los no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, contados a partir dessa data, sendo que após expirado este prazo, os mesmos, juntamente com seus conteúdos, **serão destruídos**.

13. - A DESISTÊNCIA DOS PREÇOS JÁ OFERTADOS SUJEITARÁ A LICITANTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ITEM 16 DESTE EDITAL;

13.1. - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela CPL, as licitantes qualificadas manifestarem seu interesse de não apresentarem recursos contra a decisão da CPL assinando a Ata de Abertura e Julgamento como aceite;

13.2. - Caso não haja recursos em Ata entre os licitantes, será verificado pela CPL a conformidade entre a (s) proposta (s) escrita(s) de menor (es) preço (s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitários ou GLOBAL superior (es) aos estimados no Quadro de Valores – Anexo e do Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo deste edital, no(s) Item (ns) correspondentes;

13.3. - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a CPL examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor (es), decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada à aceitação da(s) proposta(s) de valor (es) unitário ou globais superiores (es) aos estimados no Quadro de Valores – do Projeto Básico/Projeto Básico/Termo de Referência – Anexo deste edital, no item (ns) correspondente;

13.4. - Verificado o atendimento das exigências de habilitação e proposta fixadas no edital, a CPL declarará a(s) licitante(s) vencedora(s), adjudicando a ela(s) o objeto do certame, caso nenhuma licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.5. - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela CPL e demais membros, bem como pelas licitantes presentes. **A recusa** da(s) licitante(s) em assinar a ata, bem como a existência de participante(s) ausente(s) naquele momento, **será circunstanciada em ata**;

14 – DOS RECURSOS

14.1. – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela CPL, qualquer licitante poderá manifestar imediata a intenção de recorrer, com registro em ata, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no **prazo de 03 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.1.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor;

14.3. - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4. – Os recursos e as contra razões interpostos pelas licitantes deverão ser protocolados no **Setor de Protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ, no horário de 09h00 as 16h00**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

14.5. - Os recursos e as contra razões serão dirigidos ao Agente de Contratação/Comissão da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**. Reconsiderando ou não sua decisão encaminhará o Pregoeiro o recurso à autoridade competente que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.6. - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** adjudicará o objeto e homologará a licitação.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

15.1. O licitante/adjudicatário participante do procedimento licitatório estará sujeito, durante o seu transcorrer, à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

15.1.1. Advertência

15.1.2. Multa

15.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar, e

15.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

15.2. Estarão passíveis das sanções previstas no item anterior, os licitantes que, com dolo ou culpa, se enquadrarem nas seguintes situações:

15.2.1. declarado inidôneo ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, que se apresente para participar de procedimento licitatório, conforme artigo §2º do artigo 337-M do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

15.2.2. venha frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório, conforme artigo 337-F do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

15.2.3. afaste ou tente afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo, conforme artigo 337-K do Decreto Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

15.2.4. devasse o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo, conforme artigo 337-J do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21)

15.2.5. patrocine, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário, conforme artigo 337-G do Decreto-Lei 2.848/40 (Art. 178 da Lei Federal 14.133/21);

15.2.6. deixe de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro;

15.2.7. não mantenha a proposta, dentro prazo de sua validade, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

15.2.7.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.2.7.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.2.7.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.2.7.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.2.8. não celebre a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.2.8.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.2.9. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.2.10. fraude a licitação;

15.2.11. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.2.11.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.2.11.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.2.11.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.2.12. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.13. praticar lesivo previsto no artigo ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13, em especial:

15.13.1. venha impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, conforme a letra b do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

15.2.13.2. crie, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, conforme a letra e do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

15.2.13.3. obtenha vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

15.3. Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

15.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.2.1, 15.2.6 a 15.2.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

15.5. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.2.2 a 15.2.5, 15.2.9 a 15.2.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.2.1, 15.2.6 a 15.2.8, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.6. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

15.6.1. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.6.2. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

15.6.3. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

15.6.4. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

15.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

15.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

15.10. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

15.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

15.16. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

15.17. As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

16. - CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO

16.1.— Uma vez homologado o resultado da licitação pela a Administração, será a (s) licitante (s) vencedora (s) convocada (s) para assinatura do mesmo, nos termos da minuta do contrato constante do ANEXO VII deste Edital;

16.2. – A Administração convocará a (s) vencedora (s) do certame para assinar o contato o (s) licitante (s), em até 05 (cinco) dias, a contar data da publicação da homologação do resultado da licitação;

16.2.1. - O prazo estabelecido no documento da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

16.2.2. - Como condição para celebração do contrato, a (s) licitante (s) vencedor (as) deverá (ão) manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo;

16.2.3. - Se a (s) licitante (s) classificada (s) em primeiro lugar, nos itens correspondentes, não fizer (em) a comprovação referida no subitem 16.2.2 ou, injustificadamente, não atender (em) a convocação de que trata o subitem.

16.2.4.- recusando-se a assinar (em) o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a (s) desistente (s) às penalidades cabíveis na Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.2.5. - Em ocorrendo à hipótese prevista no subitem 16.2.3, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais licitantes, para, após ser feita a nova negociação, comprovar os requisitos habilitatórios e, assinar o contrato;

17. - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

17.1. – DAS LICITANTES

17.1.1. - Antes da apresentação de suas propostas, as licitantes deverão tomar conhecimento das normas e diretrizes da **P.M.C.**, relacionadas com o presente Edital, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições, estado de conservação e peculiaridades, e que deverão ser devidamente consideradas na composição dos preços de sua Proposta Comercial;

17.2. - DA (S) CONTRATADA (S)

17.2.1. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados pela CONTRATADA.

17.2.2. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

17.2.3. Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

17.2.4. Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

17.2.5. Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

17.2.6. Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

17.2.7. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

17.2.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

17.2.9. Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

17.2.10. Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

17.2.11. Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

17.2.12. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

17.2.13. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

17.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.2.15. Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.¹

17.2.16. Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.²

17.2.17. Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.³

17.2.18. Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.⁴

17.2.19. Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município da Carmo, onde serão prestados os serviços.⁵

17.2.20. Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados.

17.2.21. Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

17.2.22. Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

17.2.23. Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

17.2.24. Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

17.2.25. Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

17.2.26. Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

¹ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocional nº 000026.2018.01.002-3, intitulado "Terceirização sem Calote", da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.

².

³



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

17.2.27. Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.⁶

17.2.28. Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.⁷

17.2.29. Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.⁸

17.2.30. Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.⁹

17.2.31. - Executar o objeto do presente Edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus Anexos;

17.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.3.1. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

17.3.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.

17.3.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Projeto Básico/Termo Referência.

17.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.

17.3.5. Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

17.3.6. Designar em ato próprio e posterior ao certame, o fiscal central e os fiscais locais, para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

17.3.7. Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses deste Projeto Básico/Termo de Referência.

17.3.8. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

17.3.9. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato.

17.3.10. Comunicar ao responsável técnico que expeça Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto Básico/Termo de Referência e do orçamento no momento cabível. **Prefeitura Municipal de Carmo CNPJ: 29.128.741/0001-34**; Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000.

18. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência
- b) Multa
- c) Impedimento de Licitar e Contratar, e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

18.1.1. - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicado no subitem 18.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitado os limites da Lei Civil;

18.1.2. - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor Global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

18.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

18.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

18.1.5. - A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ, de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.6. - A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

19. - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

19.1. - O início da Prestação dos Serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre Município e a empresa vencedora da Licitação, conforme solicitação da Secretaria requisitante, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

19.2. - Os serviços serão realizados no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme solicitação da Secretaria requisitante, de acordo com o **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

19.3. - Observado o prazo, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no **PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

19.4. - A contratante através de servidor especialmente designado pela **SECRETARIA REQUISITANTE** acompanhará e **fiscalizará a execução do objeto da licitação**, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

20. - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde/FMS requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.

20.2. O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

20.2.1. As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

20.3. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.4. Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

20.16.3. Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

20.6. Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

20.6.1. Certidão de Regularidade com o INSS - Certidão Unificada.

20.6.2. Certidão de Regularidade com o FGTS.

20.6.3. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

20.6.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

20.6.16.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

20.6.6. Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

20.6.7. Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

20.7 – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

21. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 21.1. - Anexo I - Proposta Comercial;
- 21.2. - Anexo II – Projeto Básico/Projeto Básico/Termo de Referência;
- 21.3. - Anexo III – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 21.4. - Anexo IV – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 21.5. - Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculos com a Administração;
- 21.6. – Anexo VI – Modelo de Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa;
- 21.7. – Anexo VII – Minuta de Contrato
- 21.8 – Anexo VIII – Recibo do Edital.
- 21.9 – Anexo IX - Justificativa para Modalidade Concorrência Presencial com Procedimento Inverso.

22. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

22.1.- O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro Carmo/RJ, (Dept. de Licitações), das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do email licitacao@carmo.rj.gov.br, conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/2021;

22.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Carmo, das 09h00min às 16h00min horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados e serão dirigidos ao Agente de Contratação/Comissão, conforme determina o art. 164 da Lei 14.133/2021;

22.2.1. - Caberá ao Agente de Contratação/Comissão responder as impugnações deduzidas pelos potenciais licitantes antes da realização da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

22.3.- As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos as licitantes, sendo comunicadas aos adquirentes do edital, via telefax, telegrama, email ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas;

22.4. - Os documentos, exigidos para esta Licitação na habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. **A exibição do documento original ao Agente de Contratação/Comissão dispensa a autenticação em cartório;**

22.5.- Durante as sessões da Licitação, somente poderão se manifestar o Agente de Contratação/Comissão e demais membros da equipe de apoio e um representante legal ou credenciado de cada licitante. Os demais presentes ao certame só poderão fazê-lo com a permissão do Agente de Contratação/Comissão;

22.6. - É facultada ao Agente de Contratação/Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

22.7. - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.8. - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento;

22.8.1. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme previsto no § 3º, do artigo 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.9. Na hipótese de a ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

22.10. - Ocorrendo à revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada no mesmo veículo em que se deu a publicação do aviso inicial.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e findando-se estes somente em dias de expediente na Administração.

22.12 - Todas as declarações deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa com poderes expresso nos atos constitutivos ou por Procurador.

22.13 - Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e a empresa que retirar o Edital pelo site da Prefeitura, é necessário enviar à Comissão Permanente de Licitação o Recibo do Edital Anexo VIII preenchido, o interesse de participar por meio do email: licitacao@carmo.rj.gov.br

22.14 - A não remessa do Recibo em interesse de participar do certame, exime o Agente de Contratação/Comissão da Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimento e/ou outras informações adicionais.

22.15 - O comportamento dos participantes nas sessões de quaisquer das modalidades licitatórias deve ser condizente com o recinto em que se encontra, agindo de cordialidade e consideração com todos os presentes, não tumultuar a presteza do certame, nem desacatos, infringindo os princípios da Lei, sob pena de sofrer eventuais sanções, após registrado em Ata e análise da Procuradoria Jurídica do Município.

22.16 – ***É vedado o uso de aparelho celular e/ou eletrônicos pelos licitantes durante a realização do certame***, os aparelhos dos licitantes deverão ser desligados, e, só poderá ser utilizado com a autorização do Agente de Contratação/Comissão.

22.17. - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão, com auxílio da equipe de apoio;

22.18. – A Prefeitura Municipal de Carmo e as licitantes do certame elegem o foro da Comarca de Carmo - RJ, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente Edital.

Carmo - RJ, 28 de janeiro de 2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 003/2025



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

EDITAL Nº 0009/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026– PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ

Firma: _____

CNPJ: _____

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 0004/2026, Processo nº 000405/2026, instaurada por este Município, que **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, bem como, que nossa empresa **cumpr rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal** e de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, onde é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação da licitante.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL Nº 0009/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026– PMC-RJ

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARMO – RJ

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declarar que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação** na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 0004/2026**, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Declara, ademais, que **não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública** em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da Licitação referenciada.

FINALIZANDO, DECLARAMOS QUE TEMOS PLENO CONHECIMENTO DE TODOS OS ASPECTOS RELATIVOS À LICITAÇÃO EM CAUSA E NOSSA PLENA CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.

_____, ____ de _____ de 2026

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Agente de Contratação/Comissão.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULOS COM A ADMINISTRAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

EDITAL Nº 0009/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 0004/2026

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos em nosso quadro societário e nem participam dos nossos quadros funcionais, profissional que tenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, a devida observância da vedação disposta no parágrafo único do artigo 48, e parágrafo terceiro do artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

_____, ____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Observação:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Agente de Contratação/Comissão.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ

EDITAL Nº 0009/2026

Ref.: CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 0004/2026

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item do Edital de nº ____/____ e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, impresso e estar assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser Credenciado, ficando a licitante impedida de dar lances e perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Agente de Contratação/Comissão.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO
EDITAL Nº 0009/2026

CONTRATO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000405/2026 de 27/01/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Pelo presente contrato, a **O MUNICÍPIO DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE CARMO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 11.762.815/0001-24, com sua sede na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Martinho Campos, nº 416, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000, neste ato representado pela Sra. **Renata Carla Ferreira Ribeiro Miranda**, Portaria nº 003/2025, residente e domiciliado em Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em _____/_____/2026 na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026**, Processo Administrativo nº 000405/2026 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$** _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA enviará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde/FMS requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelos fiscais do contrato, para fins de pagamento, observados os critérios de medição constantes neste Projeto Básico/Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO-RJ** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da chegada das notas fiscais devidamente atestadas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As NF-e deverão ser impressas e atestadas pela fiscalização do CONTRATANTE ou por servidor indicado pelo CONTRATANTE após o recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO NONO – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

PARÁGRAFO DECIMO - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada:

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Certidão de Regularidade com:

Certidão de Regularidade com: o INSS - Certidão Unificada.

Certidão de Regularidade com o FGTS.

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado da CONTRATADA.

Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA.

Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

PARÁGRAFO DECIMO SEGEUNDO - Recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Nº _____

PARÁGRAFO DECIMO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

PARÁGRAFO DECIMO SEXTO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O início dos serviços do objeto licitado dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços licitados serão realizados em até 24 (vinte e quatro) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com o **PROJEO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação, **PROJEO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO**;

PARÁGRAFO QUARTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e veículos, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência eventualmente celebrados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar previamente à Fiscalização a relação de profissionais que trabalharão para a execução dos serviços. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso aos locais da execução do serviço de funcionários não incluídos em tal relação.

PARÁGRAFO QUARTO - Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Atender prontamente às solicitações e observações feitas pela fiscalização do contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade.

PARÁGRAFO SEXTO - Cientificar imediatamente à fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência.

PARÁGRAFO OITAVO - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

PARÁGRAFO NONO - Designar um profissional para representá-lo junto ao CONTRATANTE, e promover a supervisão e controle de horários e de pessoal, respondendo perante o CONTRATANTE como responsável por todos os atos e fatos gerados e provocados pelo pessoal em atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Manter o fornecimento contínuo e necessário de materiais e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Manter sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.¹⁰

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados.¹¹

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias.¹²

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.¹³

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Carmo, onde serão prestados os serviços.¹⁴

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Disponibilizar ou fornecer aos trabalhadores, em todos os locais de trabalho, água potável, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do § 1º do art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Não subcontratar nem repassar, ainda que indiretamente, nenhum dos serviços a que se acha vinculada, sem a estrita concordância e manifestação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Não utilizar, em nenhuma hipótese, produtos químicos ou biológicos para prestar ou auxiliar o serviço, nem utilizar direta ou indiretamente qualquer produto que caracterize a prática de capina química.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Manter número de empregados compatível com a quantidade exigida para cada item relativo aos serviços a serem prestados.¹⁵

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Fixar o domicílio bancário dos empregados no Município de Carmo.¹⁶

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das instruções normativas nº 02 e 03, do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada.¹⁷

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção das faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões pela contratada.¹⁸

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

¹⁰ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.

¹¹

¹²

¹³

¹⁴

¹⁵

¹⁶

¹⁷ Recomendação do Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, nos autos do procedimento promocial nº 000026.2018.01.002-3, intitulado “Terceirização sem Calote”, da Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Friburgo-RJ, e Audiência realizada no dia 18/05/2021, do compromisso assumido entre o Município de Carmo e o Ministério Público do Trabalho.

¹⁸



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.
- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.
- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ
- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.
- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulcência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026**, Processo Administrativo nº 000405/2026, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal nº14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ., ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS DE CARMO
CONTRATANTE

EMPRESA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII

RECIBO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026

Recebi da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, o Edital de Licitação e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 0004/2026**, Processo Administrativo nº 000405/2026, referente a Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Carmo-RJ., ____ de _____ 2026.

DADOS DO INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Email: _____

Tipo da empresa: () MEI () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Médio Porte () Grande Porte

Endereço:

Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ Telefone Fixo: () _____

Assinatura do representante: _____ Cargo/ Função: _____

ID. _____ CPF. _____

ATENÇÃO:

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Carmo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente recibo e remeter/entregar à Comissão Permanente de Licitação por meio do Email: licitacao@carmo.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Carmo da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer esclarecimentos e/ou outras informações adicionais.

O Setor de Licitações não se responsabiliza por comunicações à empresa que prestar informações incorretas ou ilegíveis no Recibo de Retirada.

ANEXO IX

JUSTIFICATIVA PARA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM PROCEDIMENTO INVERSO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000405/2026
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

JUSTIFICATIVA: A inviabilidade da utilização da Concorrência na forma Eletrônica.

Em atendimento ao disposto em seu artigo 17, parágrafos 2º e 5º, as licitações regidas pela Lei 14.133/21, deverão ser realizados preferencialmente na modalidade eletrônica admitindo-se sua realização presencial, desde que

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

motivada, sendo, nessas condições, devida a gravação da sessão de julgamento por meio de áudio e vídeo. Neste caso, opta-se pela utilização da modalidade presencial, faz-se as seguintes ponderações:

- 1) A Concorrência Presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasam os processos na modalidade eletrônica aumentando seus custos.
- 2) Há diversas vantagens da forma presencial da Concorrência sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação dos preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.
- 3) A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.
- 4) O histórico de irregularidades na Concorrência eletrônica sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.
- 5) A opção pela modalidade presencial não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do Agente de Contratação/Pregoeiro com os licitantes.

Ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção da Concorrência Presencial.

Sendo assim, a escolha da modalidade da Concorrência Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do presente certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos.

Outrossim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da melhor proposta, eis que presente a fase de lances verbais, a Concorrência Presencial se configura como meio fundamental para contratação de serviços e aquisição de bens comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras estabelecidas pela Lei 14.133/21. Na esteira do exposto, dever-se-á mencionar que o princípio da eficiência da Administração Pública tem no Pregão Presencial também a sua manifesta contribuição.

A adoção da modalidade **Concorrência Presencial** justifica-se pela **complexidade técnica da obra**, pelo elevado valor estimado (**R\$ 2.393.143,98**) e pela necessidade de **análise detalhada da habilitação técnica e econômico-financeira** das empresas participantes.

A realização presencial permite maior controle, transparência, imediata verificação documental e redução de riscos quanto à habilitação inadequada de empresas sem capacidade técnica.

O **procedimento inverso**, com abertura prévia da habilitação, encontra amparo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida que assegura maior eficiência, uma vez que somente terão suas propostas analisadas as empresas plenamente habilitadas, evitando retrabalho administrativo e garantindo maior segurança jurídica ao certame.

Por fim, com a devida justificativa sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances verbais, a Concorrência Presencial e **procedimento inverso** se configura como meio fundamental para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa em detrimento às outras formas elencadas na Lei 14.133/2021.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

Acrescentamos ainda que em nosso Município há constantes quedas de energia elétrica e não dispomos de um provedor de internet de qualidade e de forma estável ou suficiente para garantir a segurança e eficácia da Concorrência eletrônica, tornando desse modo inviável a realização na sua forma eletrônica, dificultando o acesso a páginas que necessitam de uma boa conexão, tornando frustrada a condução do certame, levando a suspender por vários dias e consequentemente atrasando de total maneira o andamento do processo que exigem prazos, especialmente os que se tratam de convênio.

Dessa maneira concluo que excessivos problemas de quedas de energia elétrica e desconexão com o servidor que realiza as Concorrência é um problema recorrente, uma vez que esta modalidade requer uma internet de altíssima qualidade e sem oscilações.

Diante acima exposto justifico a realização da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL COM PROCEDIMENTO INVERSO**.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 003/2025

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000405/2026
MENOR PREÇO GLOBAL

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, visitou e tomou conhecimento do ambiente de aspectos inerentes à execução do serviço na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026**, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

Ou

A Empresa _____, com sede a _____, inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara que tem **PLENO CONHECIMENTO** do ambiente aspectos inerentes à execução do serviço na licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 0004/2026**, da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, não podendo alegar quaisquer desconhecimento posterior.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe poderá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 0009/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0004/2026

A Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, torna público aos interessados que se fará realizar na sala da Comissão Permanente de Licitação, a realização da **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 0004/2026**, Processo Administrativo Nº 000405/2026.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Data da Licitação: 24/03/2026 às 09:00 horas.

Local e Horário para adquirir o Edital: Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, (Setor de Licitações) no horário das 09h00min às 16h00min, e/ou pelo site www.carmo.rj.gov.br, identificando a empresa solicitante e a licitação desejada.

Carmo-RJ, 28/01/2026.

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 003/2025

Carmo-RJ, 28 de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2025/2028

Proc. Nº: 000405/2026

Fls.: _____

Rubrica: _____

À PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO.

Prezado Sr.

Solicito de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico a respeito do Edital de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N º 0 0 0 4 / 2 0 2 6**, Processo Administrativo nº 000405/2026 e seus anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, referente a Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, PORTE 1**, no Distrito da Influência, no Município do Carmo-RJ, viabilizada através da liberação de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), programa de investimentos coordenado pelo Governo Federal, e formalizado através da proposta nº 11762.8150001/25-005, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo (Projeto Básico/Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

Atenciosamente,

RENATA CARLA FERREIRA RIBEIRO MIRANDA
Secretária Municipal de Saúde/FMS
Portaria nº 003/2025